



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 24

Em 13 de junho de 2023.
Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar para delegar ao Consórcio Lambari o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal. A Delegação do serviço já foi autorizado pelo Município através da Lei Complementar nº 294, de 1º de setembro de 2016. O presente projeto de lei tem o objetivo de adequar a redação da lei em vigor em conformidade com as exigências previstas na Resolução CONSEMA SC nº 117, de 1º de dezembro de 2017 e alterações. O Consórcio Lambari já providenciou o local para instalação da equipe técnica, bem como está providenciando outras adequações das normas para efetivar o serviço, como o concurso público para a contratação dos técnicos. O serviço só terá início depois de cumpridas todas as exigências legais e com a homologação do processo pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

As despesas para manutenção dos serviços serão rateadas entre os municípios consorciados na proporcionalidade da população dos municípios em razão da demanda e as receitas das taxas serão recolhidas ao cofre do município.

As normas para licenciamento bem como o valor das taxas serão as mesmas praticadas pelo IMA/SC, por força de exigência legal, pois o que se pretende com a delegação do serviço ao Consórcio Lambari é atender a população interessada com mais rapidez e eficiência.

Por fim, importante destacar que a aprovação dessa lei complementar se faz necessária para que o Consórcio Lambari possa dar andamento aos trabalhos visando a implementação do PROLAI -Programa de Licenciamento Ambiental Integrado

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Delega ao Consórcio Lambari o exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM; dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delegado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, o exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de competência originária do Município, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º, da Resolução CONSEMA-S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º A delegação de que trata esta Lei está em conformidade ao que dispõe o art. 4º, II, “e”, c/c art. 46 do Anexo Único da Lei nº 1317 de 31 de março de 2016, com amparo legal na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 2º, §3º, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, art. 3º, XIII.

Parágrafo único. O início do exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal por meio do Consórcio Lambari se dará após o Município e o Consórcio atenderem as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONSEMA S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º As taxas decorrentes do exercício do serviço de Licenciamento Ambiental Municipal prestado pelo Consórcio Lambari serão recolhidas ao tesouro municipal através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O valor das taxas e as normas para Licenciamento Ambiental Municipal de que trata esta Lei serão iguais às praticadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, para as mesmas finalidades.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 5º Para manutenção do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal, Município repassará os recursos financeiros para o Consórcio Lambari, por meio de Contrato de Rateio firmado com os demais Municípios consorciados, calculados na proporção da demanda do serviço e do número de habitantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 294, de 1º de setembro de 2016.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul, 13 de junho de 2023.

Faixa de rodízio: "LINDÓIA DO SUL - Capital Catarinense do Filó"